LEI Nº 1638, DE 05 DE JUNHO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE GRATUITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É assegurado as crianças e adolescentes portadores de deficiência física, mental e sensorial, transporte gratuito no serviços de táxi-lotação e transporte escolar dentro do Município de Esteio.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal, de Transporte fará o cadastro das crianças e adolescentes beneficiadas pelo disposto neste artigo e fornecerá documento de identificação para os efeitos desta lei.

Art. 2º As despesas com o transporte de que trata o art. 1º desta lei, correrão à conta do Poder Executivo Municipal, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O permissionário ou concessionário desses serviços públicos que descumprir o disposto nesta lei, sofrerá multa equivalente a 10 URM por infração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 05 de junho de 1990.

JOSÉ HAUCK
Presidente